



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Departamento de
Processo Legislativo**

RESOLUÇÃO Nº 001/2015, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

TEXTO CONSOLIDADO

Institui o Programa de Estágio remunerado para estudantes de nível superior no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

~~Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio remunerado para estudantes de nível superior no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira.~~

~~Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio remunerado para estudantes de nível superior e curso técnico, no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira. (NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 1º PELA RESOLUÇÃO N.º 005/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016)~~

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio remunerado para estudantes matriculados em instituições de ensino superior no âmbito da Câmara Municipal de Medianeira. (NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 1º PELA RESOLUÇÃO N.º 001/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019)

Art. 2º O Programa de Estágio remunerado tem como objetivo proporcionar ao aluno contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção do aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, além de possibilitar a troca de conhecimento e experiência entre o meio acadêmico e a realidade.

Art. 3º É pressuposto básico e indispensável à inserção no programa, estar o estudante matriculado em instituição pública ou privada de educação superior.

Art. 4º São áreas de ensino superior de interesse da Câmara Municipal de Medianeira, para fins do Programa de Estágio:

- I - Administração;
- II - Direito;
- III - Ciências Contábeis;
- IV - Ciência da Computação;
- V - Jornalismo;
- VI - Letras e Língua Portuguesa; VII — Programação Visual;
- VIII - Relações Públicas;
- IX - Sociologia.

Parágrafo único. Serão admitidas no Programa outras áreas de conhecimento além das especificadas neste artigo, obedecidas as exigências desta Resolução (ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º PELA RESOLUÇÃO N.º 001/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019)

Art. 5º A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos e a jornada de atividade será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Departamento de
Processo Legislativo**

Parágrafo único. Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais que a instituição de ensino adotar, a carga horária do estágio poderá ser flexibilizada, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 6º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

~~Art. 7º Os estagiários farão jus à bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), vedada a percepção direta de qualquer outra vantagem pecuniária.~~

~~Art. 7º Os estagiários farão jus à bolsa-auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), vedada a percepção direta de qualquer outra vantagem pecuniária.~~ NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 7º PELA RESOLUÇÃO N.º 005/2016, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016)

Art. 7º Os estagiários farão jus à bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), vedada a percepção direta de qualquer outra vantagem pecuniária. (NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 7º PELA RESOLUÇÃO N.º 001/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019)

Art. 8º Fica fixado em 09 (nove) o número máximo de estagiários remunerados na Câmara Municipal de Medianeira.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Presidente da Câmara dispor sobre o local de trabalho e a área de atuação dos estagiários.

Art. 9º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedado estender ao estagiário direito ou vantagens assegurados aos servidores públicos.

Art. 10. Em nenhuma hipótese poderão ser contratados estagiários para suprirem as vagas de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Medianeira.

Art. 11. Toda contratação dependerá de autorização específica do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. Para o cumprimento desta Resolução, a Câmara Municipal de Medianeira recorrerá a serviços de Agentes de Integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 13. Será indicado funcionário do quadro de pessoal da Câmara Municipal para orientar e supervisionar os estagiários contratados, durante o cumprimento do estágio.

Parágrafo único. A orientação, a supervisão e a avaliação das atividades, passam a ser de responsabilidade do Vereador, quando o estagiário estiver a service no gabinete. (ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 13 PELA RESOLUÇÃO N.º 001/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019)

Art. 14. Os casos omissos relativos ao estágio serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal através da expedição de Atos, observado os dispositivos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Departamento de
Processo Legislativo**

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DPL, 13 de março de 2019.

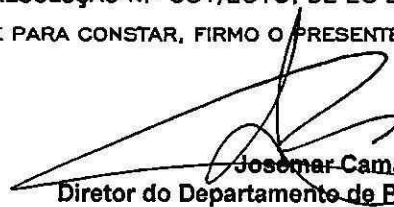


**Câmara Municipal de Medianeira
Deptº de Processo Legislativo**

CERTIDÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A RESOLUÇÃO N.º 001/2015, DE 20 DE JANEIRO DE 2015 PASSOU PELA CONSOLIDAÇÃO DO TEXTO DESDE A SUA PROMULGAÇÃO ATÉ A RESOLUÇÃO N.º 001/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019. E PARA CONSTAR, FIRMO O PRESENTE NESTA DATA.

DPL, 13/03/2019.


Josemar Camargo
Diretor do Departamento de Processo Legislativo